



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 11.º26 – Centro – Palma / MG

CID: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1.826, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"REGULAMENTA A LEI Nº. 1.856, QUE INSTITUI O PROGRAMA "MORADIA DIGNA" DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS A PESSOAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Palma, do Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 1.856/2025, que institui, no âmbito do Município de Palma, Estado de Minas Gerais, o Programa "Moradia Digna";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei nº. 1.856/2025;

DECRETA:

Art. 1º - São requisitos para inscrição no Programa Moradia Digna:

- I - residir em Palma há pelo menos 03 (três) anos ininterruptos;
- II - ser proprietário ou possuidor de um único imóvel situado em loteamento regular ou em áreas irregulares passíveis de regularização fundiária;
- III - ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- IV - possuir renda familiar mensal, per capita, de até 01 (um) salário-mínimo;
- V - o imóvel/terreno não estar localizado em áreas consideradas pela defesa civil como de risco ou não passíveis de regularização fundiária;
- VI - a apresentação da documentação necessária ao cadastro no programa;
- VII - estar devidamente cadastrado no Cadastro Único estando este atualizado;
- VIII - o imóvel/terreno não estar localizado em área de preservação ambiental não passíveis de regularização fundiária ou em área de invasão de imóvel público ou particular.

§ 1º - Entende-se por renda familiar mensal, per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente por todos os membros da família, maiores de 16 (dezesesseis) anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios socioassistenciais.

§ 2º - Entende-se por grupo familiar todos os membros que moram no mesmo domicílio com a finalidade de convivência e que se mantém pela contribuição dos mesmos.

§ 3º - Entende-se por dependentes os menores de 18 (dezoito) anos, os idosos acima de 60 (sessenta) anos, PCD's - Pessoas com deficiência - ou pessoas com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

§ 4º - A permanência temporária de um indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição do grupo familiar previsto nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo.

Art 2º - Para realizar sua inscrição, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- III - Certidão de Nascimento, se solteiro ou Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- IV - comprovante de rendimentos de todos os membros do grupo familiar; os membros que não possuem vínculo empregatício e que realizarem trabalho autônomo ou informal poderão comprovar renda mediante apresentação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), ou declaração própria registrada em cartório, ou por meio dos contratos de prestação de serviço e recibos de pagamento;
- V - comprovante de residência;
- VI - comprovante de propriedade do imóvel, ou comprovação de posse nos casos de imóveis em áreas passíveis de regularização fundiária a ser definido por ato regulamentar;
- VII - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único (folha resumo).

Parágrafo único. Poderá ser solicitado pela equipe técnica estabelecida para acompanhamento e operacionalização do programa outros documentos que se fizerem necessários para comprovação das informações prestadas.

Art 3º - Havendo o número de famílias inscritas que ultrapasse a dotação orçamentária anual disponível para o programa, dar-se-á prioridade aos seguintes grupos familiares, respectivamente:

- I - residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os seus moradores a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente ou parecer da Defesa Civil;
- II - idosos, a partir de 60 anos de idade, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar-lhes apoio;
- III - famílias com PCD's - Pessoas com deficiência - ou pessoas com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico;
- IV - famílias de que façam parte crianças com idade entre 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- V - famílias de que façam parte pessoas idosas;
- VI - famílias com menor renda familiar mensal per capita.

Art. 4º - Será excluído automaticamente do Programa o requerente que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma – MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 5º - O munícipe que já foi contemplado pelo Programa só poderá se inscrever novamente após o período de 05 (cinco) anos, a não ser em casos de emergência e eventos climáticos ou de extrema necessidade devidamente comprovados por laudo de profissional competente ou parecer da Defesa Civil.

Parágrafo único. O reingresso no programa será autorizado apenas se o beneficiário residir no mesmo edifício já contemplado anteriormente ou, se em novo endereço, somente caso o antigo foi exposto a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente ou parecer da Defesa Civil.

Art. 6º - Ao requerente do Programa Moradia Digna é vedado:

- I - utilizar os materiais de construção para outros fins que não seja na aplicação aos quais se destinam;
- II - vender, trocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos e doados com recursos do Programa;
- III - utilizar os materiais doados através do Programa em imóveis de natureza comercial.

§1º - A constatação de irregularidades na finalidade dos materiais doados sujeita o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I - exclusão definitiva de qualquer programa habitacional subsidiado, em caso de fraude;
- II - devolução dos materiais ou, em casos da impossibilidade do recolhimento do material doado, o requerente deverá ressarcir o valor referente ao mesmo, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§2º - As denúncias de irregularidades referentes aos beneficiários deste programa deverão ser protocoladas na ouvidoria do Município e serão encaminhadas aos setores competentes ou outros órgãos ou unidades que as substituírem, para as devidas apurações.

Art. 7º - As reformas e/ou ampliações juntamente com os custos da contratação de mão de obra terceirizada pelo Município, quando necessária, terão como limite orçamentário o valor de até 4 (quatro) salários-mínimos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social por meio dos recursos próprios da Administração.

Parágrafo único. Anualmente será destinada dotação orçamentária específica para atendimento do programa; tais recursos serão decorrentes do Fundo Municipal



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

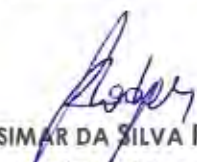
CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

destinados ao programa e passarão por aprovação e o acompanhamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, que fará sua fiscalização.

Art. 9º - O pagamento do benefício será realizado diretamente ao prestador do serviço, após a conclusão do mesmo, ou fornecedor do material, mediante a apresentação de nota fiscal e vistoria final realizada pela equipe técnica definida pelo Município, que será submetida ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Em 12 de 06 de 2025


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO